



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Representação nº 1581-02.2014.6.02.0000

PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
24/09/14  
9003h20

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.680  
(24/09/2014)

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO nº 1581-02.2014.6.02.0000.

Representantes/Recorrentes: COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS e BENEDITO DE LIRA.

Advogado: Drs. MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES e outros.

Representados/Recorridos: JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO e COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR.

Advogados: Drs. LUCIANO GUIMARÃES MATA e outros.

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.


Eleições 2014. Recurso em representação. Indeferimento do pedido de direito de resposta. Horário eleitoral gratuito. Mera crítica política. Ausência de ofensas pessoais. Inexistência de afirmação inverídica. Menção ao fato de Biu de Lira ter deixado o governo Vilela. Entrega dos cargos em comissão indicados pelo Partido Progressista (PP). Secretaria Estadual de Ação Social e outros. Conhecimento e desprovimento do recurso.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 24 de setembro de 2014.

  
Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente

  
Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

  
Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Representação nº 1581-02.2014.6.02.0000

## RELATÓRIO

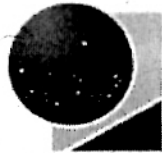
Trata-se de recurso interposto pelo candidato a governador BIU DE LIRA e por sua coligação contra RENAN FILHO, em face de decisão deste magistrado que indeferiu pedido de direito de resposta.

Sustentam os representantes/recorrentes que, no dia 3/9/2014, houve no horário eleitoral gratuito (rádio) dos representados ofensas à honra e à imagem do candidato BIU DE LIRA, mormente quando se atribuiu a ele a responsabilidade pelo quadro de miséria no Estado de Alagoas, até porque fora acusado de ter ingerência na indicação da pasta da Secretaria de Ação Social.

Os representados/recorridos RENAN FILHO e sua coligação alegam que não houve afirmações inverídicas e nem ofensivas, conforme comprovaria a carta enviada por BIU DE LIRA ao governador TEO VILELA, em que foram entregues cargos de confiança ora indicados pelo Partido Progressista (PP).

Oficiando nos autos, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Representação nº 1581-02.2014.6.02.0000

### VOTO

O apelo é tempestivo e preenche os requisitos recursais, por isso dele conheço.

Por não existirem preliminares a serem enfrentadas, passo, de logo, ao exame de mérito.

O texto sob glosa tem o seguinte conteúdo:

*Deu na Gazeta de Alagoas: tem 17 municípios entre os 500 piores do País. Os filhos da miséria e do abandono. Família cresce no meio de praça e mora sobre bancos na Pajuçara.*

*Os jornais mostram nossa realidade social, a realidade que está diante dos olhos de todos, inclusive do atual governo de Teotônio, Biu e de seus colaboradores. Biu e Téo deliram e insistem em não ver esse fato ou simplesmente não se importam com a situação dessas pessoas.*

*O IDH, índice de desenvolvimento de Alagoas é o pioro do Brasil, o trabalho infantil persiste, o desemprego está bem acima da média nacional. Quase 11% da população de Alagoas vive na pobreza extrema.*

*(...)*

*Biu de Lira controlou a indicação do secretário de Ação Social nos últimos quatro anos.*

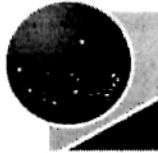
*Como é o negócio rapaz ?*

*Biu de Lira controlou a indicação do secretário de Ação Social nos últimos quatro anos, sim. O resultado disso tá na boca do povo.*

*(...)*

Não assiste razão aos representantes/recorrentes, já que se trata de críticas ácidas em matéria política, notadamente quanto aos vergonhosos índices de pobreza de Alagoas.

Os representados simplesmente comentam o fato de que, com o rompimento da aliança entre BIU DE LIRA e o governador TEO VILELA, aquele



Tribunal Regional Eleitoral  
de Alagoas

Representação nº 1581-02.2014.6.02.0000

primeiro entregara os cargos em comissão do Estado de Alagoas que foram indicados pelo Partido Progressista (PP).

Portanto, essas críticas estão dentro da liberdade de manifestação política e não podem ser reprimidas, já que não houve afirmação de fato inverídico e nem ofensa à honra ou à imagem do candidato BIU DE LIRA.

Assim, esses fatos atinentes àquela aliança são públicos e notórios, sendo que foram amplamente discutidos e debatidos na mídia no primeiro semestre deste ano.

Ora, faz parte do debate político atribuir aos adversários a culpa pelos resultados insatisfatórios da gestão pública, notadamente quando a crítica se origina dos candidatos de oposição.

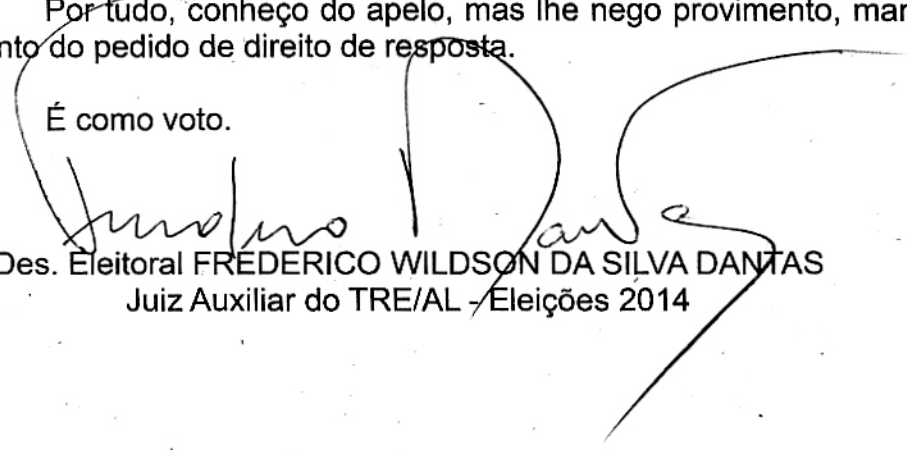
Nesse contexto, é irrelevante o fato de BIU DE LIRA, atualmente, não está aliado a TEO VILELA e não interessa os motivos ou as conveniências políticas que puseram fim a esse acordo. Vale dizer, pois, que, mesmo que BIU DE LIRA, hoje, não queira o apoio de VILELA, o fato é que BIU, até bem pouco tempo, teve grande prestígio no Estado, tendo força para fazer indicações de vários cargos em comissão.

Assim, tendo a pasta da Assistência Social sido gerenciada nos últimos anos por pessoas ligadas a BIU DE LIRA, a exemplo de MARCELO PALMEIRA e outros, podem os adversários daquele candidato tecer comentários depreciativos sobre a situação precária da área social alagana.

Em vista do exposto, considerando que as opiniões exibidas no horário eleitoral de RENAN FILHO não ultrapassaram o limite da disputa político-eleitoral, é de ser mantida a decisão recorrida.

Por tudo, conheço do apelo, mas lhe nego provimento, mantendo o indeferimento do pedido de direito de resposta.

É como voto.

  
Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS  
Juiz Auxiliar do TRE/AL - Eleições 2014



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso na Representação Nº 1581-02.2014.6.02.0000**

**Prot. 20.046/2014**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 24/09/2014 (SESSÃO Nº 90/2014)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). MARCELO TOLEDO SILVA**

**SECRETÁRIO: LAVÍNIA REIS TEIXEIRA**

**AUTUAÇÃO**

**RECORRENTE(S)** : COLIGAÇÃO JUNTOS COM O POVO PELA MELHORIA DE ALAGOAS (PP / PSB / PPS / PR / PSL / PSDC / PRP / SD / DEM)  
**ADVOGADO** : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES  
**RECORRENTE(S)** : BENEDITO DE LIRA  
**ADVOGADO** : MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHÃES  
**RECORRIDO(S)** : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR (PMDB / PT / PDT / PTB / PT DO B / PSD / PHS / PSC / PV / PC DO B / PROS)  
**ADVOGADO** : LUCIANO GUIMARÃES MATA  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
**ADVOGADO** : LUCIANO GUIMARÃES MATA

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.680, de 24/9/2014).

Participantes do Julgamento: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCELO TOLEDO SILVA. Ausentês, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA E ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 24 de setembro de 2014.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

Luciano Apel  
Coordenador Substituto -  
Matrícula 30920249